

Chamada CNPq Nº. 15/2015 – Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 – OBJETIVO

I.1.1 – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa científica, tecnológica e em inovação, multi e interdisciplinares e multi-institucionais, com incentivo à cooperação nacional, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas, que visem contribuir significativamente para a produção científica brasileira de qualidade e para a geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação relacionados às regiões do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (PROARQUIPÉLAGO) e da Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz (PROTRINDADE).

I.1.2 – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

1.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

1.2.4 – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “.pdf”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

1.2.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

1.2.6 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **1.2.2** acima.

1.2.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

1.2.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

1.2.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

a) caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;

b) se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

1.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

1.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1 – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

1.3.2 - Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

1.3.2.1 – Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

I.3.3 – Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1 – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas anteriores e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.3.3 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.3.4 – Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq.

I.3.3.5 – Caso os comitês sugiram cortes superiores a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.6 – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.3.7 – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.3.8 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.3.9 – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.10 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3.11 – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.4 – Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

I.6.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.6.4 – O proponente terá até 90 dias, contados a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, para implementar o auxílio mediante a assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO**. Expirado esse prazo a concessão será cancelada.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético, legal ou logístico, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

I.12.2 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e de Impactos Ambientais – COIAM (coiam@cnpq.br).

I.12.3 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.4 – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.5 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.6 – O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

I.12.7.a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

I.12.7.b) Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

I.12.7.b1) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

I.12.7.b2) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

I.12.7.c) As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

I.12.7.d) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

I.12.8 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.9 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.10 – **OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO**

I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 15 de agosto de 2015.

Chamada CNPq N ° 15/2015 – Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 – DO OBJETO

Dar continuidade e ampliar o apoio a projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas, a serem executados nas regiões do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (**PROARQUIPÉLAGO**) e da Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz (**PROTRINDADE**).

II.1.1.1 – DAS LINHAS TEMÁTICAS

A presente Chamada contemplará projetos de pesquisa e de desenvolvimento nas seguintes linhas temáticas:

- a) geomorfologia, geoquímica, geofísica, petrologia, estrutura e geotectônica;
- b) circulação oceânica, interação oceano-atmosfera e clima e processos de enriquecimento local;
- c) biodiversidade e biogeografia marinha, ecologia, comportamento e relações tróficas;
- d) biotecnologia marinha;
- e) dinâmica populacional, monitoramento, avaliação e recuperação de estoques pesqueiros;
- f) uso sustentável de recursos naturais (bióticos e abióticos);
- g) ciclos biogeoquímicos, dinâmica e contaminação da cadeia trófica;
- h) impacto de ações antrópicas e recuperação de áreas degradadas;
- i) tratamento e disposição de efluentes e resíduos;
- j) desenvolvimento de tecnologias, visando a bio e a geoprospecção nas regiões de estudo;
- k) desenvolvimento de tecnologias, produtos e processos visando a geração e produção local de energia limpa; e
- l) história e arqueologia.

II.1.1.2 – DAS JUSTIFICATIVAS

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar (CNUDM) estabeleceu no ano de 1982 um instrumento jurídico relativo ao uso dos espaços marítimos (Zona Econômica Exclusiva - ZEE) e garantiu aos Estados soberanos o direito de explorar e aproveitar os recursos naturais da coluna d'água, do solo e do subsolo dos oceanos adjacentes às porções de terra dos mesmos.

No entanto, para exercer esse direito seria preciso que os Estados fomentassem o desenvolvimento de projetos de pesquisa que visem ao aproveitamento racional desses recursos, além da ocupação civil e permanente dos locais de exploração. Sob esse enfoque, tanto o Arquipélago de São Pedro e São Paulo, quanto a Ilha da Trindade e o Arquipélago de Martim Vaz, que fazem parte do espaço marítimo brasileiro, devem ser considerados locais privilegiados para o desenvolvimento de pesquisas em diversos ramos da ciência.

Assim, tendo em vista a posição geográfica privilegiada destes ecossistemas e a relevância destas Ilhas Oceânicas para o Brasil sob os aspectos econômicos, sociais, científicos e de soberania, justifica-se a necessidade de ampliar e consolidar o conhecimento sobre estes espaços, buscando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais bióticos e abióticos ali existentes, por meio do apoio financeiro a projetos de pesquisa científica.

Ciente desta importância, o CNPq tem participado ativamente da gestão de projetos científicos realizados no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas desde 2004, e, até o momento, a Agência investiu cerca de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), para apoio financeiro a projetos que se disponham a estudar os complexos ecossistemas insulares destas localidades.

II.1.1.3 – DO APOIO LOGÍSTICO

Dependendo de disponibilidade, o apoio logístico requerido para execução de projetos apoiados por esta Chamada no âmbito do Programa Arquipélago de São Pedro e São Paulo (PROARQUIPELAGO) poderá ser fornecido pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SeCIRM/Comando da Marinha do Brasil), a partir da cidade de Natal – RN (Base Naval de Natal), devendo, para tanto, ser preenchido um formulário logístico para a realização de pesquisa (vide **ANEXO II** desta Chamada para maiores informações sobre o PROARQUIPELAGO).

De forma semelhante ao supracitado, o apoio logístico requerido para a execução de projetos apoiados por esta Chamada na Ilha da Trindade e/ou no Arquipélago de Martim Vaz (PROTRINDADE) poderá, a depender de disponibilidade, ser fornecido pela SeCIRM/Comando da Marinha do Brasil, a partir da cidade do Rio de Janeiro (1º Distrito Naval), devendo, para tanto, ser preenchido um formulário logístico (vide **ANEXO III** desta Chamada para maiores informações sobre o PROTRINDADE).

Ressalte-se, no entanto, que os recursos para despesas com o deslocamento dos pesquisadores até os locais de embarque para o Arquipélago de São Pedro e São Paulo e/ou para a Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz deverão estar previstos no orçamento do projeto de pesquisa, na rubrica de custeio, em espaço referente às diárias e passagens.

II.1.2 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	15/09/2015
Data limite para submissão das propostas	03/11/2015
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro de 2015
Apoio às propostas aprovadas	A partir de dezembro de 2015

II.1.3 – RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), oriundos do orçamento do CNPq, Ação 20US, Plano Orçamentário 0008 – Fomento à Pesquisa na Antártida, Mar, Oceanos e Clima.

II. 1.3.2 – Os recursos serão liberados em três parcelas (a primeira relativa ao exercício financeiro de 2015, a segunda ao exercício financeiro de 2016 e a terceira ao exercício financeiro de 2017), **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.**

II.1.3.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II.1.3.4 – O proponente poderá apresentar um único projeto que contemple uma ou mais linhas descritas no subitem **II.1.1.1**. desta Chamada, sendo facultada sua participação em mais de uma proposta na condição de pesquisador colaborador.

II.1.3.5 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**.

II.1.4 – ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.4.1.1 – CUSTEIO:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.4.1.1.1 – As propostas devem prever em seus orçamentos, quando necessário, o custeio com a “logística científica”, isto é, com diárias e passagens para atividades de campo ou treinamento no país, se for o caso, transporte de material, desembaraço alfandegário, entre outros.

II.1.4.1.1.2 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.4.1.1.3 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.1.4 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

II.1.4.1.1.5 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 – CAPITAL:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

II.1.4.1.2.1 – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3 – BOLSAS

II.1.4.1.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI, Apoio Técnico em Extensão no País – ATP, Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI e Extensão no País - EXP.

II.1.4.1.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

II.1.4.1.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.2 – São vedadas despesas com:

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.4.2.1 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18 % (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

II.1.4.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.5.1 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

II.1.5.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

a) Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

b) O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

c) A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará

caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.1.2 – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2 – QUANTO À PROPOSTA :

II.2.2.1 – O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

II.2.2.2 – As propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa e na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a)** identificação da proposta;
- b)** qualificação do principal problema a ser abordado;
- c)** objetivos e metas a serem alcançados;
- d)** indicadores de acompanhamento;
- e)** metodologia a ser empregada, incluindo informações sobre atividades de campo, quando couber, conforme indicado no subitem **II.2.2.3**;
- f)** principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- g)** orçamento, com a descrição detalhada de todos os itens solicitados (capital, custeio e bolsas), bem como justificativa para os referidos gastos;
- h)** cronograma físico-financeiro;
- i)** identificação de todos os participantes do projeto (equipe do projeto);
- j)** grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- k)** indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

- l) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- m) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros;
- n) caráter multidisciplinar e interdisciplinar da proposta; e
- o) principais referências bibliográficas.

II.2.2.3 – Caso esteja prevista no projeto a execução de atividades de campo no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Ilha da Trindade e/ou Arquipélago de Martim Vaz, o proponente deve, **OBRIGATORIAMENTE**, informar no item "metodologia a ser empregada": o número de expedições programadas, o período previsto para cada uma delas, a quantidade de membros da equipe, os equipamentos que devem ser embarcados, o tipo de coleta a ser realizada, a necessidade da realização de mergulho e outros, sob pena de inviabilização logística do projeto de pesquisa e cancelamento da proposta.

II.2.2.3.1 – O proponente que não tiver previsto em seu projeto a realização de atividades de campo no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Ilha da Trindade e/ou Arquipélago de Martim Vaz, conforme descrito no subitem **II.2.2.3**, poderá não ter permissão para realizá-las posteriormente, tendo em vista as limitações logísticas do Programa.

II.2.2.3.2 – A viabilidade logística da execução das atividades de campo no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz será analisada pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SeCIRM)/Marinha do Brasil).

II.2.2.4 – Terão preferência para apoio as propostas que englobarem os estudos em ambas as regiões do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e da Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz.

II.2.3 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1 – A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1 – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	mérito, originalidade e relevância do projeto para a ampliação do conhecimento científico sobre as ilhas oceânicas e arquipélagos objetos desta Chamada	5	0 a 10
B	coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução	3	0 a 10
C	experiência prévia do coordenador na área do projeto de pesquisa	2	0 a 10
D	consistência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	2	0 a 10
E	adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
F	compatibilidade da infraestrutura da instituição e da logística com o desenvolvimento do projeto	2	0 a 10
G	existência de parcerias inter e multiinstitucionais	2	0 a 10
H	multidisciplinaridade e interdisciplinaridade da equipe participante do projeto	1	0 a 10
I	propostas que englobam estudos em ambas as regiões do 1) Arquipélago de São Pedro e São Paulo e da 2) Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz (Caso afirmativo, atribuir nota 10; caso negativo, atribuir nota 0).	1	0 ou 10

II.3.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta nos itens I, A e B, nesta ordem.

II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1 – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2 – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE* E LEGISLAÇÃO

II.5.1 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada15-2015@cnpq.br.

II.5.2 – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br.

II.5.3 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LEI DE LICITAÇÕES	Lei n° 8.666/1993

	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13080.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-015/2010 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314#rn1510dti http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314#rn1510iti http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314#rn1510exp http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314#rn1510atp
NORMAS RECURSAIS	RN-049/2014 http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2339316?COMPANY_ID=10132
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
RITO PROCESSUAL	LEI nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO, CONDIÇÕES GERAIS E MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e de Impactos Ambientais – COIAM.

ANEXO I – Modelo Estruturado

ANEXO II – Apresentação do PROARQUIPELAGO (informações logísticas)

ANEXO III – Apresentação do PROTRINDADE (informações logísticas)